PARTE I.

Enquadramento

GEOATRIBUTO
PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

1. Introdução
2. Finalidade e Objetivos
3. Tipificação dos Riscos
4. Critérios para Ativação

GEOATRIBUTO-CONSULT. INF. PLANEAMENTO ORDENAMENTO TERRITORIO LDA

Assinado de forma digital por GEOATRIBUTO-CONSULT. INF. PLANEAMENTO ORDENAMENTO TERRITORIO LDA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Organization, ou=Limitation1 - SELAR DOCUMENTOS DO TITULAR DESTE CERTIFICADO, 2.5.4.97=VATPT-506526585, o=GEOATRIBUTO-CONSULT. INF. PLANEAMENTO ORDENAMENTO TERRITORIO LDA, email=geoatributo@geoatributo.com, cn=GEOATRIBUTO-CONSULT. INF. PLANEAMENTO ORDENAMENTO TERRITORIO LDA
Dados: 2022.11.21 14:28:43 Z

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Guimarães – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	05 de maio de 2022
Data da última atualização:	21 de novembro de 2022
Versão:	Versão 06
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra | Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota | Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa | Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva | Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Daniel Estebainha Crisália Alves
Código de documento:	039
Estado do documento:	Para emissão de parecer prévio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051030804
Nome do ficheiro digital:	01_PME_GUIMARAES_Parte_I_V06

ÍNDICE

Índice **3**

Índice de Quadros **4**

Índice de Mapas **4**

1 Introdução **5**

2 Finalidade e Objetivos **9**

3 Tipificação dos Riscos **11**

4 Critérios para a Ativação **15**

4.1 Competências para Ativação do Plano 15

4.2 Critérios para Ativação do Plano 16

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território 7
Quadro 2. Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade 12
Quadro 3. Tipificação dos riscos 12
Quadro 4. Matriz de risco (grau de risco) 13
Quadro 5. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade) 14

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Guimarães 5

1 INTRODUÇÃO

O PMEPCG é um **plano geral de emergência de proteção civil**, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Guimarães.

O PMEPCG é um **plano de âmbito municipal**, que incide única e exclusivamente sobre o município de Guimarães. Localizado na NUT II – Norte, o município de Guimarães integra a NUT III – Ave e mais precisamente o distrito de Braga. O município é limitado a norte pelo município da Póvoa de Lanhoso, a este pelo município de Fafe, a sueste pelo município de Felgueiras, a sul pelos municípios de Vizela e Santo Tirso, a oeste pelo município de Vila Nova de Famalicão a noroeste pelo município de Braga (Mapa 1).

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Guimarães

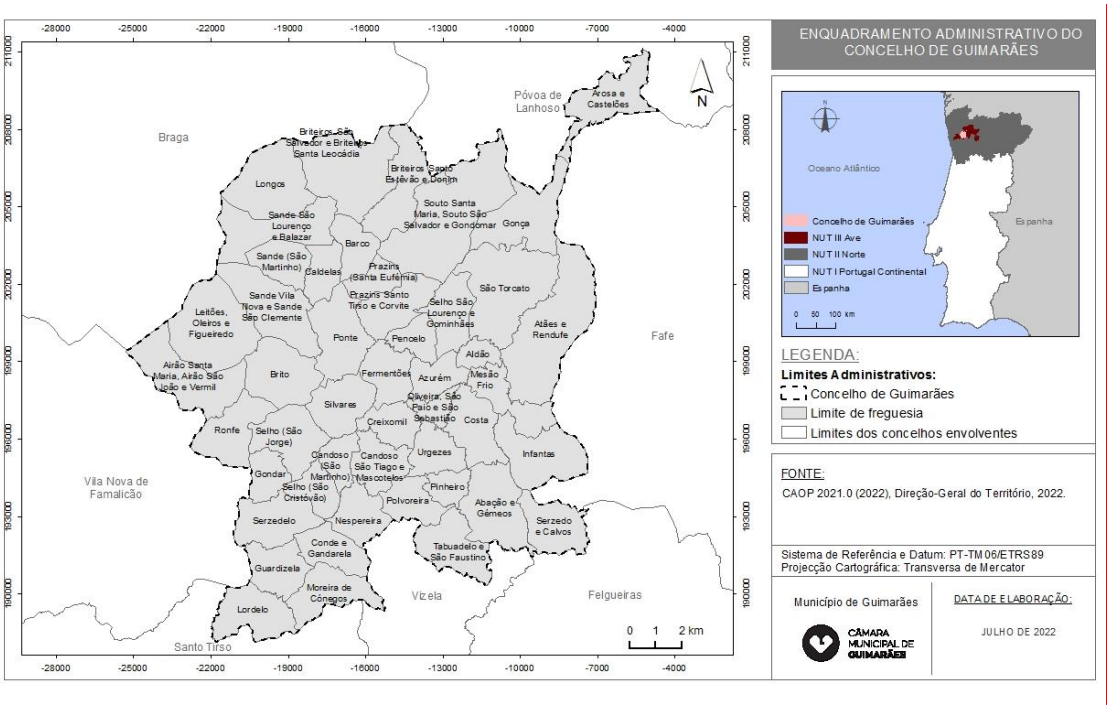

Com uma área de aproximadamente 241,00 km^2 (DGT, 2022) e com uma população residente, em 2021[1], de cerca de 156.849 indivíduos, o município de Guimarães é composto por um total de 48

[1] População residente (N.º) por Local de residência, Sexo e Grupo etário; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação - Censos 2021 - Dados provisórios.

freguesias[2], designadamente: Aldão; Azurém; Barco; Brito; Caldelas; Candoso (São Martinho); Costa; Creixomil; Fermentões; Gonça; Gondar; Guardizela; Infantas; Longos; Lordelo; Mesão Frio; Moreira de Cónegos; Nespereira; Pencelo; Pinheiro; Polvoreira; Ponte; Prazins (Santa Eufémia); Ronfe; Sande (São Martinho); São Torcato; Selho (São Cristóvão); Selho (São Jorge); Serzedelo; Silvares; União das freguesias de Abação e Gémeos; União das freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil; União das freguesias de Arosa e Castelões; União das freguesias de Atães e Rendufe; União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim; União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia; União das freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos; União das freguesias de Conde e Gandarela; União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo; União das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião; União das freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite; União das freguesias de Sande São Lourenço e Balazar; União das freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente; União das freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães; União das freguesias de Serzedo e Calvos; União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar; União das freguesias de Tabuadelo e São Faustino; Urgezes.

O **diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Guimarães**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vereador com competência delegada. Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPCG, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

No que diz respeito ao **enquadramento legal**, o PMEPCG foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n-º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) e no Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCG e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto "***2. Referências Legislativas***" do **Preâmbulo**.

[2] Em conformidade com o disposto na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

Em consonância com a Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, que fixa os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, **o PMEPCG encontra-se dividido em 3 partes** (Parte I. Enquadramento; Parte II. Execução; Parte III. Inventários, Modelos e Listagens) **e 2 anexos** (Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil; Anexo II – Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Operacionalidade do Plano).

Quanto à **articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território**, nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCG articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil, designadamente:

Quadro 1. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Instrumento de Planeamento e Ordenamento do Território	Articulação com o PMEPCG
Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Braga (PDEPCB)	O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Braga (PDEPCB) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito de Braga. Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro, o PDEPCB descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.
Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes	O PMEPCG articula-se com os com Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes, designadamente, com o PMEPC de Braga, PMEPC de Fafe, PMEPC de Felgueiras, PMEPC da Póvoa de Lanhoso, PMEPC de Santo Tirso, PMEPC de Vila Nova de Famalicão e PMEPC de Vizela, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro. A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos (Braga, Fafe, Felgueiras, Póvoa de Lanhoso, Santo Tirso, Vila Nova de Famalicão e Vizela) será feita sempre que necessária, através do estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto "**2. Lista de Contactos**" da "**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**".

Instrumento de Planeamento e Ordenamento do Território	Articulação com o PMEPCG
Outros Instrumentos de Ordenamento do Território	Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no Plano Diretor Municipal (PDM) de Guimarães (Aviso n.º 6936/2015, de 22 de junho), já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural, bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias.

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCG incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Guimarães e que decorreu entre os dias **12 de setembro de 2022 e 24 de outubro de 2022**.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCG recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **17 de novembro de 2022** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXX** recebido a **XX de XXXXXXXXXXX de 2022**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCG deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n. º2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCG entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCG é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. A recuperação a curto prazo das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Elaborado em consonância com as diretivas emanadas da CNPC (Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio), o PMEPCG estabelece:

- A tipificação dos riscos;
- As medidas de prevenção a adotar;
- A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;
- A estrutura operacional responsável por garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação;
- A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil.

Na sequência do referido anteriormente, os principais objetivos a que se destina o PMEPCG são:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;

- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

Em suma, o PMEPCG apresenta-se como um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCG é um plano de âmbito geral e, como tal, destina-se a dar resposta à generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Guimarães. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências:

Quadro 2. Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade

Quadro 3. Tipificação dos riscos

Tipologia	Categoria	Designação	Grau de Probabilidade	Grau de Gravidade	Grau de Risco
Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Ondas de Calor	Elevada	Reduzida	Moderado
		Ondas de Frio	Elevada	Reduzida	Moderado
		Secas	Média-Alta	Moderada	Elevado
		Nevões	Baixa	Reduzida	Baixo
		Tempestades	Média-Alta	Moderada	Elevado
	Hidrologia	Cheias e Inundações	Média-Alta	Reduzida	Moderado
	Geodinâmica Interna	Sismos	Baixa	Reduzida	Baixo
	Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes	Média	Moderada	Moderado
Tecnológicos	Transportes	Acidentes Rodoviários	Média	Moderada	Moderado
		Acidentes Aéreos	Baixa	Moderada	Moderado
		Acidentes Ferroviários	Baixa	Acentuada	Moderado
		Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	Média	Acentuada	Elevado
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Colapso de Estruturas	Média	Reduzida	Moderado
	Atividade Industrial e Comercial	Acidentes em Áreas de Ocupação Industrial e Parques Empresariais	Média	Moderada	Moderado
		Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	Média-Baixa	Acentuada	Elevado
		Incêndios Urbanos	Média	Moderada	Moderado
Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Média-Alta	Moderada	Elevado

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 4), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

Quadro 4. Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	**Gravidade Reduzida**	**Gravidade Moderada**	**Gravidade Acentuada**	**Gravidade Crítica**

Fonte: Adaptado de ANPC[3] (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

[3] Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 5. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada		Ondas de Calor Ondas de Frio			
Probabilidade Média-Alta		Cheias e Inundações	Secas Tempestades Incêndios Rurais		
Probabilidade Média		Colapso de Estruturas	Movimentos de Massa em Vertentes Acidentes Rodoviários Acidentes em Áreas de Ocupação Industrial e Parques Empresariais Incêndios Urbanos	Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	
Probabilidade Média-Baixa				Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	
Probabilidade Baixa		Nevões Sismos	Acidentes Aéreos	Acidentes Ferroviários	

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCG é ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de **medidas preventivas**[4] **ou especiais de reação**[5] que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil.

Em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, **incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPCG**.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCG, a CMPC poderá reunir para dar parecer sobre o acionamento do plano com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

A ativação do PMEPCG deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)[6] e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Braga, Fafe, Felgueiras, Póvoa de Lanhoso, Santo Tirso, Vila Nova de Famalicão e Vizela), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação do PMEPC, assim como da desativação do mesmo, será efetuada através de comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto "***2. Lista de Contactos***" da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**), do sítio da Internet da Câmara Municipal de Guimarães (www.cm-guimaraes.pt),

[4] **Medidas preventivas** [baseado na alínea b) do artigo 5º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)] - medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.

[5] **Medidas especiais de reação** [baseado na alínea a), do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n-º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) - medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS.

[6] Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

e das redes sociais [Facebook (www.facebook.com/Municipio.Guimaraes); Twitter (https://twitter.com/municipiogmr); Instagram (www.instagram.com/municipiodeguimaraes); Youtube (https://www.youtube.com/c/Munic%C3%ADpiodeGuimar%C3%A3es)].

Para publicitação da desativação do PMEPCG, devem ser utilizados os mesmos mecanismos referidos anteriormente, sendo que a desativação do PMEPCG apenas deve ser efetuada quando estiverem garantidas a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade.

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPCG será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Guimarães e para a qual os meios não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPCG poderá ser ativado nas seguintes situações:

1. **Critérios Gerais**

    a. Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Guimarães;

    b. Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:

        i. Mais de 25 sinistrados;

        ii. Mais de 25 famílias desalojadas

        iii. Mais de 20 mortos.

    c. Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de 3 dias consecutivos em pelo menos 50% do território do concelho;

d. Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil;

e. Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes por um período superior a 48 horas);

2. <u>Critérios Específicos:</u>

a. Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VI na escala de Mercalli modificada;

b. Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 25 pessoas dos locais afetados;

c. Surto epidemiológico grave do qual resulte um número igual ou superior a 20 vítimas mortais e se preveja um elevado nível de contágio;

d. Incêndio urbano no centro histórico de Guimarães com mais de 20% de património envolvido;

e. Sempre que um incêndio rural não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer[7];

f. Sempre que o número de ocorrências de incêndios rurais no município assim o aconselhar[7].

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCG possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCG poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

[7] Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade o Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal) desativa o PMEPCG, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.